

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.656/2023
DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Projeto de Lei de
Acessibilidade Universal no
Município de Itabaiana-Sergipe e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Projeto de Lei de Acessibilidade Universal que trata da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência, idosos e outras pessoas com mobilidade reduzida, no âmbito do município.

Parágrafo único. Pessoa com deficiência (PCD) é entendido nesta Lei como aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º. A Lei de Acessibilidade Universal no Município de Itabaiana tem como princípios e diretrizes o respeito à dignidade inerente à pessoa humana, a valorização das singularidades e das diversidades, a autonomia individual, a equidade de oportunidades, a acessibilidade e a inclusão social como responsabilidade de todos.

Art. 3º. São diretrizes da Lei de Acessibilidade Universal do Município de Itabaiana:

- I. Estimular a inserção de diferentes dimensões de acessibilidade nos planos de gestão municipal em todas as secretarias e superintendências;
- II. Atender às normas de acessibilidade vigentes no âmbito urbanístico e arquitetônico;
- III. Prestar serviços de apoio relativo à acessibilidade e inclusão, quando solicitado, no âmbito da rede pública de educação, saúde, assistências sociais e esporte e cultura;
- IV. Contribuir com as condições de acesso, sérvios de apoio, recursos de acessibilidade voltada à eliminação das barreiras que possam obstruir/dificultar a participação da população;
- V. Assegurar atenção ao processo educacional e laboral das pessoas com deficiência;
- VI. Estabelecer parcerias e convênios institucionais com órgãos governamentais e não governamentais visando o fortalecimento e a qualidade do atendimento acadêmico e condições de atuação laboral das pessoas com deficiência.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 31 de outubro de 2023.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>